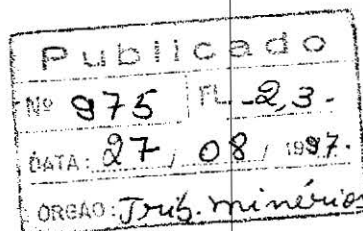




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº453/97



SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola CMDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOÃO DIRCEU NAZZARI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a **instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola -CMDA**, com o auxílio das demais entidades que trabalham no meio rural (**EMATER - Paraná, Associação RIOSUL, Sindicato Rural, Comunidades Rurais**), com o caráter consultivo, deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao CMDA compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola -**PMDA**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMDA**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento agrícola;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do **PMDA**;

IX - promover o desenvolvimento auto-sustentável da área agrícola.

Art. 3º - O **CMDA** tem foro e sede no município de Rio Branco do Sul.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDA** será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram-se o **CMDA**:

Prefeitura Municipal, EMATER -Paraná, Associação RIOSUL, Sindicato Rural, Representantes das Comunidades Rurais.

Parágrafo único - Os membros do **CMDA** serão eleitos em reuniões específicas dentro do mesmo, com mandato conforme o art. 4º e conforme normas complementares regidas dentro do regimento interno do **CMDA**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

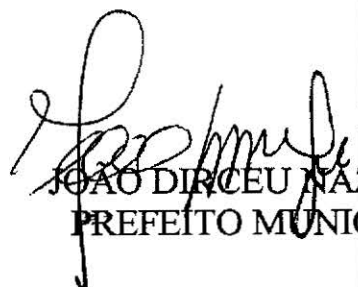
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDA cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDA elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Rio Branco do Sul,
em 27 de agosto de 1997.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL